

Oportunidades

VENDA DIRETA



GRUPO RAÇA



01

KYARA SETE MARES (50%)



FANTOCHE GG

FAVACHO DIAMANTE
GAIVOTA N.G.

CARTAGENA ÁGUAS MARINAS

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ
LAMBADA DA CAATIBA

FÊMEA 20/10/2020



GRUPO RAÇA

02

INVICTA ELIO QUADRADO



NORREMOSE BARULHO

SALMON N.R.M.
DANÇARINA BELA CRUZ

CAROLINE ELIO QUADRADO

LENDÁRIO SERENA
CATEDRAL SECRETÁRIO

FÊMEA 24/11/2013



GRUPO RAÇA

03

IRADA MFC



APACHE MFC

ELO KAFÉ DA NOVA
REPÚBLICA J.D.

DINASTIA KORONUS

TORPEDO DA ZIZICA
AMARAL JANGADA

FÊMEA 19/09/2013



GRUPO RAÇA

04

JAVA DO SONHO



JAPÃO CRISTAL PVB

SENEGAL DA MORADA NOVA
ONDA LUXOR

ILHA CRISTAL PVB

SAVAGE ÍMPAR
ANIMADA P.V.B

FÊMEA 10/10/2017



GRUPO RAÇA

05

KAREN W3



DESEJO NARCISO

TRILHO DA ZIZICA
COPA MORRO GRANDE DA ZIZICA

GENEBRA KOBASUL

MULATO D2
CAXAMBU ZETA

FÊMEA 15/11/2018



GRUPO RAÇA

06

OCTANA DO PASSO FINO



HINO DOURADO S.M.

CANTIGA DOURADO S.M.

GALERA DO PAREDÃO

NETUNO DE SANTA LÚCIA
ARA COLÚMBIA

FÊMEA 20/12/2002



GRUPO RAÇA

07

EXCALIBUR SSE



DIADEMA DE PASSA TEMPO

TALISMÃ KAFÉ
QUARESMA DA MARCA F

RAIA GAMARRA

RELEVO GAMARRA
FESTA KOBRASUL

FÊMEA 20/09/2022

MARCHA DE CENTRO
PRA PICADA



GRUPO RAÇA

08

TULIPA CRISTAL PVB



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR
SUSSU ELFAR

JAMAICA DE CATAS ALTAS

SENEGAL DA MORADA NOVA
GUEIXA DE CABRÁLIA

FÊMEA 23/12/2022



GRUPO RAÇA

09

SOPHIA CRISTAL PVB



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR
SUSSU ELFAR

SINIRA CRISTALPVB

SHAKE ELFAR
SINIRA DO BERMA

FÊMEA 18/01/2022



GRUPO RAÇA

10

TAIFA CRISTAL PVB



FAVACHO ALCATEIA

LÓTUS DA CATIMBA
GENUÍNA DE ALCATÉIA

OUTRA CIRSTAL PVB

FÊMEA



GRUPO RAÇA

11

RIVELINO DAS LARANJEIRAS



NOVATO DAS LARANJEIRAS

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ
BIOSFERA DAS LARANJEIRAS

GRÉCIA DAS LARANJEIRAS

ARQUEIRO DAS LARANJEIRAS
CANASTRA DAS LARANJEIRAS

MACHO 01/01/2024



GRUPO RAÇA

12

NIRVANA DAS LARANJEIRAS



RAPÉ DOS VARÕES

TRILHO DA ZIZICA
SÔNIA DA REFAZENDA

CLEÓPATRA DAS LARANJEIRAS

IMPOSSÍVEL DA MANDASSAIA
LISLIE ESTRELA DO ORIENTE

FÊMEA 24/11/2013



GRUPO RAÇA

13

CHACAL LUMIAR



JOGO DE ALCATÉIA

LÓTUS DA CATIMBA
COLÔMBIA DO QUOCIENTE

DIVINA LUMIAR

ENFEITE D2
LIBERDADE DO LUMIAR

CASTRADO 11/01/2021



GRUPO RAÇA

14

CORDEL LUMIAR



TRILHO DA ZIZICA

CARUSO J.D.
GIGI DO MORRO GRANDE

ESPERANÇA LUMIAR

SUBLIME M.Z.Z.
NOVIÇA DO LUMIAR

MACHO 03/01/2022



GRUPO RAÇA

15

DESEJO LUMIAR



SEGREDO DO LUMIAR

LENDÁRIO DO LUMIAR
CANÇÃO TERRAS DE KUBERA

VIOLETA DO LUMIAR

FAVACHO MALTA
FAVACHO QUÊNIA

CASTRADO 21/02/2019



GRUPO RAÇA

16

FAVORITA DO LUMIAR



SAGRADO DO LUMIAR

ELO KAFÉ DA NOVA
NEGRA DA SANTA ESMERALDA

ATREVIDA DO LUMIAR

VERSAILLES DO LUMIAR
BALIZA SECRETÁRIO

FÊMEA 25/10/2014



GRUPO RAÇA

17

IAGO LUMIAR



SEGREDO DO LUMIAR

LENDÁRIO DO LUMIAR
CANÇÃO TERRAS DE KUBERA

COPACABANA DO LUMIAR

SAGRADO DO LUMIAR
TOCAIA DO LUMIAR

CASTRADO 02/04/2019



GRUPO RAÇA

18

MADAME LUMIAR



LOBO LUMIAR

LÓTUS DA CATIMBA
COLÔMBIA DO QUOCIENTE

BANDEIRA DO LUMIAR

SEGREDO DO LUMIAR
CATENA DO LUMIAR

FÊMEA 03/01/2023



GRUPO RAÇA

19

NINA LUMIAR



KAMIKAZE DO MZC

FAVACHO DIAMANTE
SAPOTI DO AEROPORTO

MONALIZA LUMIAR

VENTANIA LUMIAR
PETALA DO LUMIAR

FÊMEA 30/01/2022



GRUPO RAÇA

20

NOBRE LUMIAR



ESPÁZIO ELFAR

SHAKE ELFAR
SUSSU ELFAR

EMOÇÃO LUMIAR

GALANTE DO EXPOENTE
CATENA DO LUMIAR

MACHO 21/02/2023



GRUPO RAÇA

21

NOVATO LUMIAR



TRILHO DA ZIZICA

CARUSO J.D.
GIGI DO MORRO GRANDE

TURQUESA DO LUMIAR

ABRIGO D2
ODALISCA DO LUMIAR

MACHO 02/01/2022



GRUPO RAÇA

22

REALEZA AF



GATILHO DO CÍRCULO D

VOLANTE DO CÍRCULO D
SUÍTE DO CÍRCULO D

LIBERDADE AF

ELEGANTE AF
HIENA AF

FÊMEA 14/11/2014



GRUPO RAÇA

23

ÉPOCA DO GATTI



FUTURO DO GATTI

DINAMO DA SONORA
ATREVIDA DO TOPO

NAMORADA DE ANCHIETA

JABUTI DA MANDASSAIA
REBECA DO ESPRAIADO

FÊMEA 01/11/2015



GRUPO RAÇA

24 VIRGINIA MORRO GRANDE DA ZIZICA



XEIQUE MORRO GRANDE DA ZIZICA

NOTURNA MORRO GRANDE DA ZIZICA

TITÂNIO MORRO GRANDE DA ZIZICA
XAGA MORRO GRANDE DA ZIZICA

TRILHO DA ZIZICA
BALADA DE PAGURIFÁ

FÊMEA 31/12/2021



GRUPO RAÇA

25

PEROLA DA VENTURA



ECLIPSE DO MH

HOLANDÊS RRC
HONRA F.K

OCTANA DO PASSO FINO

HINO DOURADO S.M.
GALERA DO PAREDÃO

FÊMEA 02/12/2023



GRUPO RAÇA

26

POEMA DA VENTURA



ECLIPSE DO MH

HOLANDÊS RRC
HONRA F.K

ELITE DO GATTI

TIGRÃO KAFÉ
BACANA DO ZÉ

FÊMEA 10/09/2023



GRUPO RAÇA

27

PATRAO DA VENTURA



XINGÚ DA VIOLA

PORTINARI DA VIOLA
ORQUÍDEA DA VIOLA

GRANADA DA VENTURA

NAZISTA DO VALE DA PRATA
DIVA DO CZAR

MACHO 28/02/2023



GRUPO RAÇA

28

GÊNIO DA ILHA



TENOR DA ILHA

GALANTE DO EXPOENTE
ESMERALDA DA FIGUEIRA

HIPOTECA DO ARO

CASTIÇO CARÍBIA
BAILARINA RIBEIRO

MACHO 30/10/2023



GRUPO RAÇA

29

IMPERATRIZ JEA



VERMUTE JEA

ABRIGO D2
BRASA DA ENCRUZILHADA

PARAFINA M.U.G.

TIGRÃO KAFÉ
IUCA DE MAIRIFLOR

FÊMEA 24/11/2013



GRUPO RAÇA

30

PARALELA CRISTAL PVB



SHAKE ELFAR

AKRON EDÚ.
LAMBADA DA CAATIBA

ANIMADA P.V.B

IRUY DO YURI
KANDEIA D.L.

FÊMEA 16/09/2018



GRUPO RAÇA

31

ALFABETO SSE



GALANTE DO EXPOENTE

NEGRA TN2 DA SANTA ESMERALDA

TRILHO DA ZIZICA
ÚNICA KAFÉ

MACHO 28/10/2023



GRUPO RAÇA

32

ARMANI SSE



ZURICK CALAMBAU I

FATOR DA CAVARÚ-RETÃ
NÊGA M.U.G.

IMPERATRIZ JEA

VERMUTE JEA
PARAFINA M.U.G.

MACHO 12/02/2024



GRUPO RAÇA

33

LEGADO W3



NOBRE CRISTAL PVB

SHAKE ELFAR
URTIGA DO PORTO PALMEIRA

DAMA W3

AMIANTO L.J.
ASA-BRANCA HO

MACHO 20/11/2020



GRUPO RAÇA

REGULAMENTO

1 – DO LEILÃO

As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o comprador recusar o animal ou solicitar redução de preço (A luz dos artigos 104, 420, 421 e 422 do código civil atual). Todos os participantes do Leilão obrigam-se de forma definitiva a acatarem as disposições deste Regulamento, não podendo ninguém se escusar de aceitá-lo e cumpri-lo alegando que não o conhece (Artº. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil).

1.1 - Os leilões promovidos pela Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA visam a comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de propriedade do Vendedor(a), que autoriza a Leiloeira a vendê-los para o participante do leilão, mediante maior lance recebido, efetuada de forma aberta e aceita pela Leiloeira.

1.2 - O Leilão será início no dia 05 de Novembro, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube do Grupo Raça Leilões, pontualmente às 19h pelo horário oficial de Brasília.

1.3 - Os lotes serão apresentados com a descrição do bem vendido constando informações de seus ascendentes, através do sítio da leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA de forma on line e/ou presencial durante o período designado para o leilão.

1.4 - O LEILÃO proceder-se através da Web e/ou presencial, pelo método de maior lance recebido, sendo ato discricionário da Leiloeira a análise, aceitação ou recusa do lance, caso entenda inexecutável ou inadequado.

1.5 - É permitida a venda antecipada de lote, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta aceita pelo Vendedor(a) para fechamento imediato da venda, não ficando esta venda vinculada ao término do leilão. Sendo integralmente devido pelas partes a Comissão da Leiloeira prevista no item 1.8.

1.6 - Neste caso o lote será bloqueado no sítio que está sendo realizado o leilão com a tarja “VENDIDO”, ficando impossibilitado em receber lances e o(a) Comprador(a) deverá fazer o pagamento da entrada e da comissão da leiloeira no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 dias corridos. Após o prazo estabelecido, não sendo efetuado os pagamentos, a venda será desfeita com a aplicação das sanções cabíveis.

1.7 - O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária do lance multiplicado por TRINTA (30) vezes, independente da forma de pagamento.

1.8 – A Comissão da Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA corresponde a:

a) COMISSÃO DE COMPRA – Comissão devida pelo Arrematante/Comprador (a) no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem adquirido, isento de qualquer desconto, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias corridos da efetivação da compra, independente de assinatura do contrato.

b) COMISSÃO DE VENDA – Comissão devida pelo Vendedor(a) no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem vendido, isento de qualquer desconto, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento final do leilão, independente de assinatura do contrato.

c) INSCRIÇÕES E TAXAS – O(s) vendedor(es) pagarão a taxa pré-estabelecida pela leiloeira. As taxas referentes ao leilão não serão devolvidas em nenhuma hipótese. O(s) vendedor(es) se obrigam de forma irrecorrível a apresentar todos os animais inscritos em transmissão, não o fazendo, o vendedor fica sujeito a taxa de 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o valor da média do leilão e o pagamento integral da taxa de inscrição

1.9 – O percentual correspondente à Comissão da Leiloeira é inegociável, e devido ainda que ocorra o cancelamento da compra, mesmo antes da assinatura do contrato e venda imediata do lote antes do início do leilão. Em nenhuma hipótese o valor pago à título de Comissão da Leiloeira será devolvido.

1.10 – A Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA na qualidade de organizadora e promotora do leilão, não responde solidária ou subsidiariamente pela venda realizada e sua consequência, nem por eventual vício existente no bem ou qualquer causa que acarrete conflito contratual entre Comprador(a) e Vendedor(a).

1.11 - A venda, independentemente do valor e forma de pagamento, estará sujeita a análise de crédito e comprometimento de renda, estando condicionada à aprovação do(a) Vendedor(a).

1.12 - Após a análise de crédito mencionada, ficará a critério do(a) Vendedor(a) realizar ou não a venda, sem que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo ou penalidade.

2 - DO CADASTRAMENTO

2.1 - Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente seu cadastro junto a Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA através dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 99929-3866 ou pelo e-mail assessoriaaoscriadores@gmail.com, mediante envio de cópia do CPF, RG, comprovante de residência, Contrato Social, Cartão do CNPJ, identidade e CPF do representante legal, comprovação financeira, bem como outros documentos/informações que a Leiloeira entender necessários, objetivando análise e aprovação do cadastro.

2.2 – O interessado em participar do leilão deverá apresentar os documentos listados acima, bem como outros solicitados pela Leiloeira de forma legível, sob pena de inaptidão em participar do certame.

2.3 - O participante autoriza desde já a consulta de informações junto aos Órgãos de Proteção de crédito, Instituições financeiras e referências comerciais e pessoais.

2.4 – É de exclusiva responsabilidade do declarante/participante todas as informações constantes no Cadastro e qualquer alteração em seus dados, devem ser prontamente comunicadas à Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, com o envio da documentação comprobatória.

2.5 – Ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a) exigir do Arrematante/Comprador um avalista ou outra garantia idônea, nos termos do contrato de compra e venda assinado entre as partes.

2.6 – O avalista responderá solidariamente com o Comprador pelo débito integral do Contrato de Compra e venda com reserva de domínio.

2.7 – Será permitido participar do leilão por mandato, mediante a apresentação de todos os documentos constantes no item 2.1 e apresentação de Procuração com firma reconhecida por autenticidade que ficará retida pela Leiloeira, devendo constar no instrumento: a) autorização específica para participar do leilão; b) valor máximo autorizado para o lance; c) autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais e d) autorização para vistoria e retirada do bem objeto do leilão.

2.8 – É de inteira responsabilidade do (a) Vendedor(a) a guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até que o(a) Comprador(a) realize os acertos financeiros e administrativos junto a Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, após o Comprador (a) deverá retirar o bem adquirido no prazo informado no item 5.2, isentando a Leiloeira de qualquer problema que venha a ocorrer com o bem comercializado.

DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.

3.2 - Após a confirmação da venda pelo(a) Vendedor(a), independente da forma realizada, o(a) comprador(a) poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) parcelas fixas, da seguinte forma: a primeira parcela à vista no dia seguinte a realização da compra, com tolerância máxima de até 5 dias corridos, mais um único pagamento de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do lote referente a comissão da Leiloeira, em pagamentos separados e as demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes, mensais e fixas com vencimentos a cada 30 dias, a partir do pagamento da primeira parcela.

3.3 – Caso o Comprador(a)/arrematante não efetue o pagamento da Primeira parcela devida ao Vendedor(a), ainda que não tenha assinado o contrato de compra e venda, será considerado resolvida a negociação de pleno direito, arcando o arrematante/Comprador com o pagamento à ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido a título de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da desistência do negócio, devidamente atualizado com juros e correção monetária e 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) de Honorários Advocatícios nos procedimentos extrajudiciais ou judiciais, respectivamente.

3.4 – Caso o Vendedor(a) desista de vender o bem, o mesmo pagará à ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA a Comissão integral (Comissão de Venda e de Compra) no percentual de 17% (dezessete por cento) e taxas conforme especificado no item 1.8.

3.5 – Caso o Comprador(a) e/ou o Vendedor(a) não realize o pagamento da Comissão da Leiloeira no prazo mencionado no item 1.8 do presente Regulamento, o valor será acrescido de multa no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais, respectivamente.

4 – DO CONTRATO

4.1 – Após a arrematação do bem, Comprador (a), Vendedor (a), testemunhas (a) e garantidor/avalista, se houver, assinarão o respectivo contrato de compra e venda com reserva de domínio, figurando a Leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA como mera intermediadora do negócio celebrado.

4.2 – A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanece reservada ao Vendedor (a) até quitação integral da dívida pelo Comprador (a), ficando este com a posse direta do bem na qualidade de fiel depositário, responsável, inclusive pela guarda, saúde, vida e manutenção do animal, não podendo aliená-lo e/ou onerá-lo, sem consentimento prévio por escrito do Vendedor (a), sob pena de indenizá-lo por qualquer dano, prejuízo ou perecimento do bem.

4.3 – Após a assinatura do Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio, será emitida Nota Promissória e encaminhada para o endereço constante no cadastro ou e-mail para assinatura digital, devendo ser assinado e devolvido em 24 horas após o recebimento à Leiloeira, que fará parte integrante do Contrato de Compra e Venda.

4.4 – A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas na data aprazada implicará no vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e exigibilidade da dívida por inteiro, ficando assegurado a exclusivo critério do VENDEDOR, nos termos do artigo 526 do Código Civil, o direito de:

4.4.1 - Promover a cobrança executiva da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20%, juros e correção monetária pelo Índice do IGP-M da FGV ou outro índice que venha substituído, calculado mês a mês a partir da data de vencimento, sendo desnecessária a notificação do devedor para constituir-lo em mora e, caso o Vendedor(a) opte por notificá-lo, fica autorizado desde já, a possibilidade de notificação por e-mail, WhatsApp ou aviso de recebimento ao endereço constante no cadastro.

4.4.2 – Fica a critério exclusivo do Vendedor(a) optar pela retomada do(s) produto(s) e seu(s) fruto(s), perdendo o COMPRADOR em favor do VENDEDOR, o valor pago.

4.5 – Em caso de rescisão contratual, aceitando o(a) Vendedor(a) a devolução do bem adquirido, não serão devolvidas as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a), nem será restituída nenhuma despesa oriunda da aquisição e de igual forma a Leiloeira não devolverá a Comissão recebida, ficando sob a responsabilidade exclusiva e despesa do Comprador(a) a devolução do bem adquirido, com a consequente vistoria pelo Vendedor (a) para recebê-lo, arcando ainda o Comprador com honorários advocatícios de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), judicial ou extrajudicial, respectivamente, sobre o valor do contrato, caso haja necessidade de assistência jurídica.

4.6 – Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não totalizem a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem, a diferença apurada deverá ser paga ao Vendedor (a) à título de multa contratual, acrescido de 10% (dez por cento)

ou 20% (vinte por cento) de Honorários Advocatícios nos procedimentos extrajudiciais ou judiciais, respectivamente, sob pena de propositura de ação judicial.

4.6.1 – Caso o bem devolvido ao Vendedor (a) esteja prenha ou já tenha nascido o produto, estes serão considerados frutos ou rendimentos provenientes do bem adquirido, sendo de propriedade do Vendedor, ficando a critério exclusivo deste aceitar a prenhes e o produto, devendo, em caso de aceite, o Comprador entregá-lo juntamente com a matriz, na forma do item 4.6, dar aceite na cobertura e no nascimento do produto junto a entidade de classe da raça, sob pena de propositura de ação judicial.

4.7 - Não pode o Comprador(a) recusar retirar o bem do estabelecimento do Vendedor(a) ou solicitar a redução/ abatimento de seu preço, caso isso ocorra, incidirá a obrigação do Comprador(a) ao pagamento das despesas previstas no item 5.3.

4.8 – Não será aceito pagamento com cheque de terceiro, salvo se for do Procurador previamente cadastrado. O pagamento efetuado com cheque somente será considerado quitado após a devida compensação.

5 – DA ENTREGA DO BEM

5.1 – Após a compra do bem, somente será permitida a retirada do mesmo, mediante a assinatura do Contrato de Compra e venda e da promissória, bem como pagamento da primeira parcela, Comissão da Leiloeira e apresentação do cartão de inscrição de produtor rural para emissão de nota fiscal.

5.2 – Cumprido o item acima, o(a) Comprador(a) deverá retirar o bem adquirido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos no endereço do haras do(a) Vendedor(a), sendo de inteira responsabilidade do adquirente os riscos inerentes ao transporte e acomodação do bem.

5.3 – Caso o Vendedor(a) entregue o bem ao Comprador(a) antes de observada as condições estipuladas no item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos oriundos da liberação precipitada, não cabendo a Leiloeira qualquer responsabilidade no caso de prejuízos, sendo devida os valores de Comissões a serem pagos integralmente pelo Vendedor(a), caso o comprador se recuse a pagar.

5.4 – Ultrapassado o prazo estipulado no item 5.2, sem que o Comprador(a) tenha retirado o bem, o(a) Vendedor(a) poderá cobrá-lo pela estada de permanência bem como despesas com alimentação, medicamento e tudo mais que se fizer necessário para garantir a saúde e bem estar do animal.

5.5 – Todas as despesas e riscos para retirada do bem adquirido é de responsabilidade exclusiva do Comprador(a), cabendo a Leiloeira tão somente indicar, caso seja solicitado, uma lista de frentistas que fazem frete solidário ou compartilhado para todo Brasil, sendo de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a) a contratação, a retirada, o embarque, o transporte e bem-estar do bem adquirido.

5.6 – Após a aquisição, o bem adquirido estará por conta e risco do Comprador(a), porém sob a guarda e trato do Vendedor(a) até efetivada a retirada pelo adquirente.

5.7 – Caso ocorra a morte, desaparecimento ou doença do animal enquanto estiver na posse do Comprador(a), tal fato não o desobrigará do pagamento integral do saldo devedor, ficando o Vendedor(a) isento de qualquer responsabilidade.

5.8 – Após a retirada do bem, o COMPRADOR é integralmente responsável pelas despesas com alimentação, medicamento e tudo mais que se fizer necessário para garantir a saúde e bem-estar do animal.

6 – RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)

6.1 – O ICMS devido na origem, exceto no caso do item 7.1

6.2 – Os serviços técnicos e profissionais na coleta de embrião e a consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecida pelo(a) Vendedor(a), devendo ficar à sua disposição após o desmame do produto.

6.3 – O Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo Comprador(a) enquanto estiver sob sua posse direta, cessando imediatamente a responsabilidade no exato momento em que o Comprador(a) ou seu preposto receber o bem para transporte.

6.4 – O(a) Vendedor(a) é responsável e garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão reprodutiva e altura mínima de registro definitivo, exceto potros e potras abaixo de três anos na data da venda com registro provisório e castrados.

6.5 – O(a) vendedor(a) entregará o animal acompanhado da documentação comprobatória de qualquer doença infecto contagiosa nos termos da exigência da Legislação e Fiscalização Sanitárias dos respectivos Estados de origem.

6.6 - Responsabiliza-se o(a) vendedor(a) pela garantia do cumprimento das exigências de documentação referente ao Registro Genealógico dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalos Man galarga Marchador, no que tange aos aspectos de documentação até a data da venda.

6.7 – O(a) Vendedor(a) procederá com a respectiva transferência do animal vendido ao novo proprietário/Comprador(a), de acordo com os dados fornecidos por este, após a quitação integral do pagamento do lote adquirido, livre de qualquer pendência junto as ABCCMM.

6.8 – As informações constantes no catálogo e fichas de Leiloeiro são de exclusiva garantia e responsabilidade do(a) Vendedor(a).

6.9 – Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o Leilão, deverá ser levado ao conhecimento dos participantes do evento, sob pena de o(a) Vendedor(a) responder pelos prejuízos decorrentes de tal omissão.

6.10 – O(a) Vendedor(a) assumi inteira e exclusiva responsabilidade sobre eventuais danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda no leilão, isentando a Leiloeira da responsabilidade sobre tais eventos.

6.11 – Solicitar, a seu critério, avalista ou outra modalidade de garantia contratual.

6.12 - O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos de sua propriedade, disponibilizados para a venda.

6.13 – O(a) Vendedor(a) é quem estabelece livremente o preço dos bens vendidos no Leilão.

7 – RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)

7.1 – O(a) comprador(a) deverá apresentar no escritório da Leiloeira seu número de

inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para emissão das Notas Fiscais de venda, no prazo de 24h após a aquisição. A não apresentação acarretará ao Comprador(a) o ônus do pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, devendo ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA.

7.2 – O(a) Comprador(a) é o responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, de acordo com a Legislação Estadual do respectivo Estado, devendo ser pago antes da liberação e transporte do bem.

7.3 – Aos participantes é concedida a oportunidade de vistoriar todos os animais expostos no leilão durante o período de duração do certame, mediante agendamento prévio de visita diretamente com o(a) Vendedor(a). O interessado na aquisição poderá inspecioná-lo pessoalmente ou através de técnicos ou veterinários de sua confiança.

7.4 – Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser suscitado antes do anúncio do lote ou antes do lance ofertado, sob pena de, no silêncio, ser considerado como aceito o bem no estado em que se encontra, não cabendo reclamação posterior.

7.5 – A venda por leilão é irrevogável e irretroatável, não podendo o Arrematante/Comprador(a) recusar o recebimento ou solicitar redução do preço do bem adquirido.

7.6 – O(a) arrematante/Comprador(a) terá o prazo, IMPRORROGÁVEL, de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada do bem no estabelecimento do Vendedor(a) para observação e eventual constatação de vícios ocultos, comunicando-os, se houver, imediatamente ao Vendedor(a), na forma do artigo 445 do Código Civil, mediante apresentação obrigatória de laudo veterinário emitido pelo Veterinário responsável e exames comprobatórios.

7.7 - Após assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o COMPRADOR terá um prazo de 30 dias para RETIRAR o animal, caso contrário será cobrado pelo Vendedor um valor de 30,00 (trinta reais) a diária de permanência do animal, através de boleto bancário.

7.8 – Celebrado Contrato de Compra e Venda com Reserva de domínio, enquanto o Comprador (a) não quitar o bem, este permanecerá de propriedade do Vendedor(a), devendo o Comprador (a) manter o animal protegido pelas normas e medidas sanitárias exigidas e profiláticas recomendadas.

8 – DOS EMBRIÕES GESTADOS E À COLETAR, ÓVULOS E ÉGUAS PRENHAS

8.1 – o caso de leilão dos produtos acima descritos, as condições de venda serão informadas pela Leiloeira nos catálogos e na abertura da venda do lote.

8.2 – As condições anunciadas pela Leiloeira constarão no Contrato de Compra e Venda com Reserva de domínio que será firmado entre Vendedor(a) e Comprador(a).

8.3 - O(a) vendedor(a) disponibilizará, às suas expensas o sêmen que será utilizado na cobertura da doadora, considerando a escolha do(a) Comprador(a) as opções apresentadas no catálogo do evento ou ainda oferecidas quando da realização do pregão mediante anúncio público do leiloeiro.

8.4 - EMBRIÕES A COLETAR OU ÓVULOS - Após o recebimento do sinal (entrada e comissão) e da parcela vencível com 30 (trinta) dias, o (a) Vendedor(a) se obriga a disponibilizar ao Comprador(a) a receptora prenha em no máximo 12 (doze) meses.

8.5 - Em não sendo cumprido o prazo de 12 (doze) meses exposto acima, e tendo o Comprador(a) cumprido com todas as suas obrigações de pagamentos, fica a critério deste a opção de rescindir o contrato, devendo ser ressarcido pelo Vendedor(a) o valor pago e a respectiva despesa de Comissão da Leiloeira, devidamente corrigidos, ou a seu critério conceder novo prazo ao Vendedor(a) para entrega do embrião gestado ou a troca da doadora de embriões por outra com as mesmas características a exclusivo critério de opção de escolha pelo VENDEDOR dentre as doadoras do seu plantel.

8.6 - ÉGUAS PRENHAS – As éguas negociadas com informação que estão cobertas ou prenhas, por terem risco de absorver ou abortar por causas naturais e não confirmar a gestação após a venda, fica desde já acordado, que sendo o reprodutor de propriedade do(a) Vendedor(a), será disponibilizado uma nova cobertura do mesmo reprodutor para que o(a) Comprador(a) possa usar por inseminação, arcando este(a), com os custos de coleta e transporte, desde que comunique o fato ao Vendedor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da compra, mediante apresentação de laudo veterinário e exames comprobatórios.

8.7 - Na venda de embriões a receptora que acompanha o lote e será cobrado do COMPRADOR um valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) em cada parcela referente ao custo receptora.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 – Eventuais prejuízos decorrentes de qualquer intercorrência na venda do objeto deste leilão serão apurados na proporção da responsabilidade de cada parte.

9.2 – Todos os participantes do leilão, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a aceitar todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do leilão que fazem parte integrante do contrato de compra e venda a ser assinado entre Vendedor(a) e Comprador(a), não podendo recusar-se de aceitar e cumpri-lo, alegando desconhecimento.

9.3 – Havendo divergência entre o Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerá a disposição constante neste último.

9.4 – Não se aplica a presente contratação as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor e sim as disciplinas constantes no Código Civil.

9.5 – Todas as informações referentes ao Leilão serão divulgadas em periódicos e na web, ficando a Leiloeira, desde já, autorizada por todos os participantes do Evento, ao uso de seus nomes, imagens e som.

9.6 – Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Vendedor para dirimir qualquer dúvida porventura existente no contrato.

9.7 – Todos os animais deverão ser vistoriados antecipadamente antes da retirada/ transporte do bem.

9.8 – A Leiloeira não aceitará lance dado por pessoa que, a seu critério, julgar inapto.

9.9 – A leiloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA na qualidade de realizadora do Leilão, desenvolve todos os esforços para a regularidade dos negócios e não responde solidária e/ou subsidiariamente pela liquidação das vendas realizadas através do Leilão, nem pelas obrigações assumidas pelas partes.